



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município: Cândido Godói.

Secretaria Municipal:

Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito;

Secretaria da Saúde;

Secretaria de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa;

Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

Secretaria da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Serviços lavagem de veículos e máquinas do Município de Cândido Godói.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A frota pública do Município de Cândido Godói cumpre funções essenciais que impactam diretamente a população. A manutenção da limpeza e a lubrificação periódica desses ativos não constituem mera exigência estética, mas sim um fator de segurança operacional e preservação do patrimônio público, pelos seguintes motivos:

- **Desgaste Prematuro por Ação Química e Mecânica:** A circulação em estradas de terra do interior expõe chassis e suspensões à umidade, lama, poeira e resíduos agrícolas (fertilizantes e defensivos), que causam oxidação severa e travamento de componentes móveis.
- **Segurança Viária:** O acúmulo de sujeira em para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas de ônibus escolares e ambulâncias compromete a visibilidade em trajetos rurais noturnos ou sob neblina.
- **Salubridade Sanitária:** Veículos da Secretaria de Saúde (ambulâncias e carros de TFD) exigem desinfecção e limpeza interna rigorosas para evitar a proliferação de vetores biológicos e garantir a segurança dos pacientes.
- **Fiscalização Preventiva:** Motores e chassis cobertos por crostas de graxa velha e terra impedem que os mecânicos municipais identifiquem trincas estruturais, vazamentos de óleo hidráulico ou desgaste de mangueiras durante as revisões de rotina.

A contratação mostra-se necessária para garantir a adequada conservação, higiene e manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais, os quais são empregados diariamente na execução de serviços públicos essenciais, como transporte de pacientes, transporte escolar, atividades de assistência social, serviços administrativos, obras públicas, manutenção de estradas e apoio às atividades da agricultura.

A realização periódica da lavagem dos veículos e máquinas contribui para a preservação do patrimônio público, evitando o acúmulo de sujeira, resíduos e agentes que possam acelerar processos de desgaste e corrosão, além de proporcionar melhores condições de uso, segurança e apresentação dos veículos utilizados na prestação de serviços à população.

Considerando que o Município possui frota diversificada, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução desses serviços, de forma contínua e adequada às demandas operacionais da Administração Pública.

Ressalta-se ainda que a contratação se faz necessária em razão da rescisão da contratação vigente, sendo indispensável a realização de novo procedimento licitatório, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, garantindo a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está estritamente alinhada com as diretrizes do Planejamento Estratégico Municipal e com as leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA):

- **Programa de Gestão de Frotas:** Atendimento à meta de redução de despesas com manutenção corretiva (peças de reposição).
- **Princípio da Eficiência (Art. 37, CF):** Otimização do uso do erário por meio da extensão da vida útil de bens de capital de alto custo (como motoniveladoras e caminhões caçamba).

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Cândido Godói, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos foram desenhados para garantir a qualidade sem ferir a ampla competitividade:

- **Critério de Proximidade Geográfica:** Considerando o custo de deslocamento de máquinas pesadas de esteira ou pneus (consumo de diesel por hora/máquina), as instalações da contratada deverão estar localizadas preferencialmente no perímetro urbano ou em um raio máximo de 15 km da sede do município.
- **Certificações Ambientais Extensivas:** Exigência de outorga de uso da água (caso utilizem poço artesiano próprio) ou comprovante de abastecimento comercial, além do manifesto de transporte de resíduos (MTR) para o lodo retirado das caixas separadoras.
- **Infraestrutura Mínima:** Possuir compressor profissional (mínimo 150 lbf/pol²), lavadora de alta pressão industrial, rampa de elevação com capacidade de carga compatível com caminhões trucados e aplicadores de pulverização de óleo vegetal protetivo.
- **Mão de Obra Qualificada:** Profissionais equipados com EPIs obrigatórios (botas de PVC, aventais impermeáveis, óculos de proteção e protetores auriculares).

Os serviços de lavagem conforme a lei de Licitações têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, tendo com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 34 e 6, inciso XLI, 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme serão elencados no futuro Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as quantidades utilizadas na última contratação com o mesmo objeto, baseando-se na frequência de uso estimada para cada categoria de veículo ao longo de 12 meses:

Item	Qtd	Un	Descrição
1	160	un	LAVAGEM COMPLETA (interna e externa) DE VEÍCULOS PASSEIO (sem motor)
2	120	un	LAVAGEM COMPLETA (interna e externa) PARA AMBULÂNCIA/VAN (sem motor)
3	20	un	LAVAGEM COMPLETA (interna e externa) PARA KOMBI (sem motor)
4	25	un	LAVAGEM COMPLETA (interna e externa) MICROÔNIBUS (sem motor)
5	25	un	LAVAGEM COMPLETA (interna e externa) ÔNIBUS (sem motor)
6	10	un	LAVAGEM COMPLETA (interna e externa) MÁQUINAS PESADAS (patrola; retro; carregador)
7	10	un	LAVAGEM COMPLETA (interna e externa) DE CAMINHÃO (sem motor)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de limpeza e conservação da frota municipal, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1. Execução direta pelo próprio Município

Consiste na realização da lavagem dos veículos e máquinas pelos próprios servidores municipais, em espaço físico pertencente ao Município, com aquisição de equipamentos, materiais de limpeza e eventual adequação de infraestrutura.

Para a execução desta alternativa seria necessária a disponibilização de local adequado, com sistema de drenagem e tratamento de efluentes, além de equipamentos como lavadoras de alta pressão, aspiradores e materiais específicos. Também seria necessário designar servidores para a execução do serviço.

Entretanto, essa alternativa apresenta algumas limitações, tais como:

- necessidade de investimento em infraestrutura adequada para lavagem;
- aquisição e manutenção de equipamentos;

- disponibilização permanente de servidores para execução do serviço;
- necessidade de atender exigências ambientais quanto ao tratamento de efluentes gerados na lavagem de veículos.

Diante desses fatores, a execução direta tende a gerar maior custo operacional e redução da eficiência no uso da mão de obra pública.

2. Instalação de estrutura própria de lavagem com contratação de mão de obra

Outra alternativa seria a instalação de uma estrutura de lavagem pertencente ao Município, com contratação de empresa apenas para fornecimento de mão de obra para execução do serviço.

Nesse modelo, a Administração Pública seria responsável por:

- construção ou adequação de espaço para lavagem;
- aquisição de equipamentos e insumos;
- manutenção da estrutura.

Embora permita maior controle da execução dos serviços, essa alternativa demanda investimentos iniciais significativos e gera custos contínuos de manutenção, além de exigir gestão permanente da estrutura instalada.

3. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço

Essa alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a realização da lavagem dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando infraestrutura, equipamentos, mão de obra e insumos próprios da contratada.

Esse modelo é amplamente utilizado pela Administração Pública, pois permite maior eficiência operacional e racionalidade econômica, garantindo a execução do serviço por profissionais especializados e com equipamentos adequados.

Entre as principais vantagens desta alternativa destacam-se:

- ausência de investimento em infraestrutura por parte do Município;
- utilização de equipamentos e produtos adequados à lavagem automotiva;
- maior agilidade na execução dos serviços;
- redução de custos administrativos e operacionais.

Diante da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem da frota municipal apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração, razão pela qual será adotada como solução para a presente contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R\$ 36.730,90 (trinta e seis mil e setecentos e trinta reais e noventa centavos), de acordo com pesquisa prévia realizada no LicitaCon/RS.

A modelagem de preços adotará o critério de Menor Preço por Item. A pesquisa de preços oficial seguirá as regras do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando prioritariamente:

1. Painel de Preços do Governo Federal (contratações similares na região das Missões/Noroeste do RS).
2. Contratações recentes de municípios vizinhos
3. Orçamentos diretos com fornecedores locais do ramo de estética automotiva e postos de combustíveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, destinada à limpeza e conservação da frota pertencente ao Município de Cândido Godói – RS.

A contratação abrangerá a execução de serviços de lavagem em veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões e máquinas pesadas utilizadas pelas diversas secretarias municipais, garantindo a adequada conservação dos bens públicos e contribuindo para melhores condições de utilização no desempenho das atividades administrativas e operacionais.

Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da empresa contratada, utilizando infraestrutura, equipamentos, produtos e mão de obra próprios, observando boas práticas de limpeza automotiva e normas ambientais aplicáveis. A execução ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante encaminhamento dos veículos ou máquinas para realização da lavagem.

A contratação permitirá que o Município disponha de atendimento especializado, com utilização de equipamentos apropriados e produtos adequados para cada tipo de veículo ou máquina, assegurando maior eficiência na limpeza e preservação da frota municipal.

Além disso, a solução proposta evita a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura específica para lavagem de veículos, aquisição de equipamentos e designação de servidores para execução da atividade, possibilitando maior racionalização dos recursos públicos.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando a continuidade da prestação dos serviços necessários ao adequado funcionamento da frota municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O §1º do referido artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados aspectos como a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de

múltiplos contratos, bem como a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal, verificou-se que o parcelamento do objeto em itens é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a diversidade de veículos e equipamentos que compõem a frota do Município, tais como veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões e máquinas pesadas.

Dessa forma, a divisão da contratação em itens permite maior participação de empresas do mercado, ampliando a competitividade do certame e possibilitando à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas, sem comprometer a execução adequada dos serviços.

Assim, a contratação será realizada com parcelamento do objeto em itens, de forma a garantir maior eficiência, competitividade e economicidade no processo licitatório.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a adequada limpeza, conservação e manutenção preventiva da frota de veículos e máquinas utilizadas pelas diversas secretarias do Município de Cândido Godói – RS.

A prestação regular dos serviços de lavagem contribuirá para a preservação do patrimônio público, evitando o acúmulo de sujeira, resíduos e agentes que possam acelerar processos de desgaste e corrosão das superfícies e componentes dos veículos e equipamentos.

Além disso, busca-se proporcionar melhores condições de utilização da frota municipal, garantindo maior segurança, higiene e organização na execução das atividades administrativas e operacionais, especialmente nos serviços de transporte de pacientes, transporte escolar, obras públicas, manutenção de estradas e demais serviços prestados à população.

Outro resultado esperado é a otimização da gestão dos recursos públicos, uma vez que a contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços com maior eficiência, utilização de equipamentos adequados e redução da necessidade de investimentos por parte do Município em infraestrutura, equipamentos e mão de obra própria para a realização da atividade. Por fim, pretende-se garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, assegurando que os veículos e máquinas do Município estejam em condições adequadas de uso e apresentação, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133 de 2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- d) elaboração de minuta da Ata;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação da Ata.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cândido Godói – RS, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar diretamente na execução do objeto.

Os serviços a serem contratados possuem natureza autônoma e podem ser executados de forma independente, não estando condicionados à realização de outras contratações específicas por parte da Administração Municipal.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação se relaciona indiretamente com outras contratações destinadas à manutenção e gestão da frota municipal, tais como serviços de manutenção mecânica, fornecimento de peças e aquisição de combustíveis, as quais possuem objetivos distintos e são realizadas por meio de processos próprios, não configurando dependência direta para a execução dos serviços de lavagem.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a execução do objeto da presente contratação, a qual poderá ser realizada de forma independente, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas pode gerar impactos ambientais, especialmente em razão do consumo de água e da geração de efluentes contendo resíduos de óleo, graxa, poeira, lama e produtos químicos utilizados na limpeza.

Dessa forma, é necessário que a execução dos serviços observe boas práticas ambientais, de modo a minimizar possíveis impactos ao meio ambiente. Para tanto, a empresa contratada deverá realizar os serviços em local apropriado, dotado de infraestrutura adequada para lavagem

de veículos, com sistema de drenagem e destinação adequada dos efluentes gerados durante o processo de limpeza.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução do consumo de água e a utilização de produtos biodegradáveis ou ambientalmente adequados, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A adoção dessas medidas visa assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, em consonância com os princípios de sustentabilidade que orientam as contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. MATRIZ DE RISCOS (GESTÃO DE RISCOS CONTRATUAIS)

Para garantir a execução contínua, mapearam-se os seguintes riscos:

- Risco 1: Danos aos veículos públicos durante o processo de lavagem (ex: quebra de retrovisor, infiltração em módulos eletrônicos).
 - o Mitigação: Cláusula contratual impondo responsabilidade civil objetiva à empresa por qualquer avaria gerada nas dependências do lava-jato.
- Risco 2: Paralisação do serviço por interdição ambiental da empresa.
 - o Mitigação: Exigência de vistorias periódicas por parte do fiscal do contrato e obrigação de apresentar as renovações de licença sob pena de rescisão.
- Risco 3: Demora excessiva na entrega de veículos de emergência (Ambulâncias).
 - o Mitigação: Estabelecer em edital o tempo máximo de atendimento prioritário (ex: máximo 2 horas de permanência para ambulâncias).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cândido Godói, 02 de julho de 2026.

Geison André Schvider
Secretário de Obras, Viação,
Serviços Urbanos e Trânsito

Jaqueline Ilisiane Pich Royer
Secretaria de Desenvolvimento Social e
da Pessoa Idosa

Darlene Rohleder

Secretária de Educação, Cultura
Turismo, Desporto e Lazer

Solange Maria Hartmann Seibt

Secretária de Saúde

Otávio João Guth

Secretário de Agricultura
Expansão Econômica e do Meio Ambiente